CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001

LEI N.º 919/01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 3.293 em 29 de junho de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR:- - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

L E I Nº 919/2001

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002, e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – outras disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas para o exercício de 2002 são as especificadas no anexo de metas que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2002, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único: Constituem prioridades do governo municipal, a continuidade das ações que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, água, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e atenção à criança e à família;
II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo à industrialização e aquecimento do comércio;
III – geração de mais trabalho e renda.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
76.844.934/0001-70

I – mensagem de Lei;
II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;
III – resumo geral da despesa para 2002 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;
IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;
VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;
VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vinculo com os recursos;
VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;
IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2001.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2002 dará destaque as prioridades elencadas pelo Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;
II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórias judiciários, apresentados

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
79.844.824/0001-70

até 1º de julho de 2001, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluidos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.844.834/0001-70

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme Art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao Artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de uma bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de amortização e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.644.834/0001-70

SEÇÃO I

Das Disposições Relativas à Divida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação especifica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluidas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercicio fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I – Poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;
II – Deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de Dezembro de cada ano;
III – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.
IV – Não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2002, não poderá exercer em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme Art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃRANDI
C. G. C.
75.044.834/0001-70

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada periodo, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, assim distribuídos:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de policia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2002, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Para pagamento parcela será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto principal, até a data de vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados nos artigos 27 e 28 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2002, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Outras Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 36 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 39 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 40 – Os empenhos serão limitados em 10% (dez por cento) para todas as áreas, excluindo-se saúde, educação e pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.844.534/0001-70

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JARANDI
C. G. C.
78.044.834/0001-70
Est. do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2002.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:

- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do municipio;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas.

a redação dada pela Lei nº 956/2002

PODER EXECUTIVO
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:

- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidade;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.244.934/0001-70

- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo.

redação dada pela Lei nº 956/2001

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter convênios;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural.
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica dos sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água.

redação dada pela Lei nº 956/2001

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARA

L E I Nº 919/2001

redação dada pela Lei nº 956/2001

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- viabilizar a construção e casas, tipo popular, nas escolas públicas municipais;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para adultos e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao projeto de Municipalização da alimentação escolar;
- construir, reformar ou ampliar os centros de educação infantil;
- construir, melhorar ou ampliar os espaços físicos destinados ao ensino pré-escolar;
- implementar o centro profissionalizantes, visando ao aprimoramento da mão-de-obra;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente;
- construir, ampliar ou reformar unidades escolares do ensino regular;
- ampliar a frota mecanizada escolar;
- construir nova Biblioteca Central e nos bairros, visando à descentralização;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;
- ampliar o acervo municipal;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de próprios públicos destinados à prática do esporte;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais.

redação dada pela Lei nº 956/2001

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;
- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar e conservar espaço físico do Cemitério Municipal e da capela de velório;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
79.944.934/0001-70

- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação.

redação dada pela Lei nº 956/2002

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPRIEDADES:

- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial,
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi;
- implementar um programa municipal de abastecimento, visando a melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura.

redação dada pela Lei nº 956/2002

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nos postos de saúde, que permita o adequado gerenciamento do SUS;
- ampliar e melhorar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- ampliar, construir ou reformar unidades de saúde;
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.844.034/0001-70

L E I Nº 919/2001

dação dada
nº 986/2001

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:

- executar a politica social do Municipio, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- construir, reformar ou ampliar Centros Integrados de Atividades Culturais e Artísticas para Crianças de 07 a 14 anos;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas;
- executar repasse de verbas para entidades assistências, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesa de capital;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes.

FUNÇÃO: TRANSPORTE:

PRIORIDADES:

- viabilizar a implantação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
C. G. C.
78.944.894/0001-70

L E I nº 919/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

Discussão e última votação, nesta Casa
mesma data e publicada no "JORNAL
FEIRA-.-.-.

despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2001.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2002 dará destaque as prioridades elencadas pelo Conselho do Orçamento Participativo.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme Art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao Artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a alcedes passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de uma bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento de amortização e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito.

I – Orçamento Fiscal: onde se estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;
II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórias judiciárias, apresentados até 1º de julho de 2001, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social;
II – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Primeiro – Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

nos limites 5 (cinco) anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Primeiro – Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I – Poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;
II – Deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de Dezembro de cada ano;
III – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.
IV – Não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2002, não poderá exceder em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme Art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuídos:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2002, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Para pagamento parcela será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto principal, até a data de vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados nos artigos 27 e 28 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2002, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Outras Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados qualquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 34 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 36 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Autorizado, durante o exercício de 2002, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 39 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 40 – Os empenhos serão limitados em 10% (dez por cento) para todas as áreas, excluindo-se saúde, educação e pessoal.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 919/2001 – ANEXO I – fl. 1/5

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2002.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:
- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à doação de metodologias adequadas e integradas.

PODER EXECUTIVO
FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:
- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidade;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente,

LEI Nº 919/2001 – ANEXO I – fl. 2/5

- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter convênios;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural.
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do

conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conservadores nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;

LEI Nº 919/2001 – ANEXO I – fl. 3/5

- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- viabilizar a construção e casas, tipo popular, nas escolas públicas municipais;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para adultos e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao projeto de Municipalização da alimentação escolar;
- construir, reformar ou ampliar os centros de educação infantil;
- construir, melhorar ou ampliar os espaços físicos destinados ao ensino pré-escolar;
- implementar o centro profissionalizantes, visando ao aprimoramento da mão-de-obra;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente;
- construir, ampliar ou reformar unidades escolares do ensino regular;
- ampliar a frota mecanizada escolar;
- construir nova Biblioteca Central e nos bairros, visando à descentralização;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;

- ampliar o acervo municipal;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de próprios públicos destinados à prática do esporte;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;
- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar e conservar espaço físico do Cemitério Municipal e da capela de velório;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;

LEI Nº 919/2001 – ANEXO I – fl. 4/5

- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPRIEDADES:

- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial;
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi;
- implementar um programa municipal de abastecimento, visando a melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura.

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:
- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nos postos de saúde, que permita o adequado gerenciamento do SUS;
- ampliar e melhorar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- ampliar, construir ou reformar unidades de saúde;
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:

- executar a política social do Município, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- construir, reformar ou ampliar Centros Integrados de Atividades Culturais e Artísticas para Crianças de 07 a 14 anos;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas;
- executar repasse de verbas para entidades assistências, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesa de capital;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes.

FUNÇÃO: TRANSPORTE:

PRIORIDADES:

- viabilizar a implantação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.